

## **Metas Anuais**

Segundo o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, elaboramos o Demonstrativo de Metas Anuais.

### **Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2022 a 2024.**

Considerando a Pandemia do novo Corona vírus em nosso país, provocando isolamento social, fechamento de empresas, grande elevação de custos na área da saúde, enfim, com o desenrolar de um cenário ainda incerto e sombrio, são esperados grandes impactos no ano corrente para economia nacional e internacional.

Exemplo disso foi o comportamento do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil, no ano de 2020, o qual registrou -4,1% (quatro vírgula um por cento negativos), indicando que a economia nacional sofreu uma retração indesejada, após 3 (três) anos consecutivos de resultados positivos.

Na presente Estimativa se espera que os efeitos danosos à economia municipal, estadual, federal e internacional possam ser revertidos, paulatinamente, até o final deste ano. Portanto, espera-se que a economia comece a reagir, mesmo que timidamente, no final do segundo semestre de 2021, para que no ano de 2022, em um cenário moderado, a arrecadação da receita municipal reflita a recuperação gradativa, mas segura, atrelada ao almejado crescimento econômico, sendo possível o alcance dos patamares projetados para o exercício em foco.

A toda evidência, e sempre observando os regramentos legais estabelecidos, mormente as normas da, já consagrada, Lei de Responsabilidade Fiscal, a gestão fiscal municipal está equipada e preparada, fazendo uso de ação planejada e transparente, para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Para os anos de 2023 a 2025, os indicadores macroeconômicos considerados revelam uma ínfima queda em relação a 2022, mesmo assim, tais indicadores apresentam um cenário modesto de manutenção do crescimento econômico com inflação controlada.

Reiterando-se, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação

a transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos. Cabe por último notar que na estimativa das receitas, também foram considerados valores de renúncia de receitas conforme quadro em anexo que cumpre um dos dispositivos determinantes desta lei de diretrizes.

Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

Ano		<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
PIB	(%)	2,47	2,45	2,46	2,46
IPCA-IBGE	(%)	3,46	3,32	3,24	3,22
IPM-ICMS	(%)	Estável	Estável	Estável	Estável
IPM-FUNDEB	(%)	Estável	Estável	Estável	Estável
IPM-IPVA	(%)	0,10	0,10	0,10	0,10

Fonte: DRM/SF – PA 5.153/2021 Fls.

Abaixo indicamos as principais estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas:

Nas Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, haverá queda real de - **2,50%** para o período **2022-2025**. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal (IPTU), a queda é de **1,27%**; para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal (ISSQN), é de **1,41%** no período e para o Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis – Principal (ITBI), **3,67%**.

Para as receitas provenientes de Contribuições, haverá uma queda real no período 2022-2025 de **7,29%**. Nas receitas provenientes de Serviços, a meta de redução real no período é de - **4,85%**.

Nas receitas provenientes de Transferências Federais e Estaduais, cabe salientar que esta é a principal fonte de receitas para o Município, representando mais de 50% da Receita Total Líquida: nas Transferências da União, destaca-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com redução real de - **4,15%** para o período; nas Transferências dos Estados, destacam-se: transferência da Cota-Parte do ICMS – Principal (a qual representa mais de 50% das Transferências Correntes) com queda de **3,67%** no período e a Cota-Parte do IPVA sofre redução real de **-3,57%**, influenciados pelos efeitos nefastos à economia causados pela Pandemia Covid-19, no ano passado e no ano corrente, provocando reflexos negativos no período trienal em estudo.

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de queda real

de -2,32% no período. Com relação às outras transferências legais, a perspectiva é de instabilidade acompanhando a variação das receitas da União.

Com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de instabilidade em conformidade com o desempenho do produto interno bruto e da inflação.

Compondo também as estimativas das receitas, estão às perspectivas de ingressos de recursos das operações de crédito internas e externas para os Programas de Saneamento, tal como o CAF – Programa de Macrodrenagem e Controle de Inundações do Rio Baquirivú-Guaçu, onde atenderá em torno de 300 mil pessoas dos bairros onde o mesmo passa, melhorando a qualidade de vida da região, além dos Programas de Moradia Popular, Programas Pró-Transporte e Programa de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM, além de convênios da União para a área de Habitação, Obras e outros.

No tocante ao regime de assistência a saúde do servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, coparticipações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.